

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 559/2026

Institui os Grupos Regionais de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO os graves impactos decorrentes da atuação de organizações criminosas, cuja crescente complexidade demanda resposta estruturada, coordenada e tecnicamente qualificada;

CONSIDERANDO que o enfrentamento ao crime organizado exige do Ministério Público do Estado do Ceará mecanismos de atuação contínua, integrada e estratégica, capazes de responder às dinâmicas regionais da criminalidade, de modo a ampliar a eficácia investigativa e repressiva, com foco no fortalecimento de modelos cooperativos de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de avançar na regionalização da atuação ministerial, permitindo que estratégias de investigação e persecução sejam adaptadas às peculiaridades territoriais, ao perfil da criminalidade organizada presente em cada região e ao volume de demandas locais;

CONSIDERANDO o art. 65, § 4º da Lei Complementar nº 72/2008, segundo o qual as atribuições concernentes ao combate às organizações criminosas serão desempenhadas por núcleo de atuação especial, composto por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que compete ao órgão criado na forma do art. 65, § 4º da Lei Complementar nº 72/2008 oficiar em representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e processos destinados a identificar e reprimir as organizações criminosas e seus componentes, atuando em todas as fases da persecução penal até decisão final, fazendo-o de forma integrada e respeitando o princípio do promotor natural.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo institui os Grupos Regionais de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas na estrutura organizacional do Ministério Pùblico do Estado Ceará.

Art. 2º Ficam criados o Grupo Regional de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas Sul (GAECO-SUL) e o Grupo Regional de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas Norte (GAECO-NORTE), vinculados ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO, com o objetivo de regionalizar e conferir mais eficiência à atuação especializada em matéria de repressão às organizações criminosas.

Art. 3º O GAECO-SUL e o GAECO-NORTE serão sediados, respectivamente, nos municípios de Juazeiro do Norte e Sobral, com atuação concorrente, para todos os efeitos, com o GAECO, observada a seguinte abrangência territorial:

I - GAECO SUL: comarcas integrantes das 1º, 2ª, 3ª e 4ª Unidades Regionais;
II – GAECO NORTE: comarcas integrantes das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Unidades Regionais.

§ 1º A atribuição do Grupos Regionais não exclui ou altera as atribuições do GAECO, que continuará a atuar em todo o Estado do Ceará, conforme planejamento integrado e plano de trabalho a ser elaborado pelas coordenações dos órgãos.

§ 2º A regionalização prevista neste artigo não impedirá a adoção de medidas de integração, cooperação e apoio recíproco e compartilhamento de informações com o GAECO, sempre que as necessidades investigativas, estratégicas ou operacionais assim o exigirem.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Compete aos Grupos Regionais, observada a divisão territorial prevista no artigo 3º, prestar apoio técnico e operacional nos procedimentos encaminhados pela Coordenação do GAECO, sem prejuízo do exercício de outras atribuições criminais relativas ao combate às organizações criminosas, especialmente oficiar em representações, peças de informação, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, além de ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis.

§ 1º Sem prejuízo da atuação integrada com o GAECO, o Grupos Regionais exercerão suas atribuições em conjunto ou separadamente com o Promotor de Justiça com atribuição nas comarcas que integram cada grupo, segundo as normas internas de divisão de atribuições.

§ 2º Nas localidades em que não houver grupos regionais implantados e em funcionamento, a atribuição para a instauração dos procedimentos investigatórios, o acompanhamento de inquéritos policiais e o exercício da acusação em ações penais permanecerá com o Promotor de Justiça natural, que poderá solicitar atuação conjunta do GAECO.

§ 3º Excepcionalmente, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça lotados nos GAECOs poderão também atuar, mediante designação, em casos de grande repercussão social ou lesividade ao interesse público, observados os princípios do promotor natural e da independência funcional.

Art. 5º Cada Grupo Regional será integrado por 1 (um) Coordenador Regional e por Promotores de Justiça em número suficiente ao atendimento de suas finalidades, dentre aqueles que exercem suas funções nas áreas abrangidas pela respectiva unidade, a serem designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Compete ao Coordenador Regional:

I - coordenar os trabalhos do respectivo grupo regional, propiciando, por meio dos recursos tecnológicos e humanos disponíveis, o apoio operacional necessário ao cumprimento das atribuições investigatórias, conforme diretiva definida em conjunto com a Coordenação do GAECO;

II - propor à Coordenação do GAECO e a outros órgãos de atuação especializada o apoio de equipes de trabalho para auxílio na execução de atividades

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

especializadas;

III - auxiliar a Coordenação do GAECO no planejamento e na especificação dos recursos materiais e de pessoal necessários ao desempenho de suas atividades;

IV - auxiliar na definição de metas e na construção de indicadores de resultado para a atuação do GAECO;

V - promover a integração do Grupo Regional com o GAECO e demais grupos de atuação especializada;

VI - velar pelo uso estratégico e compartilhado de informações, respeitadas as hipóteses de sigilo legal e o andamento individualizado das investigações;

VII – atuar, sob a coordenação do GAECO, de forma a prevenir iniciativas conflitantes com demais grupos regionais;

VIII - identificar, de ofício ou por provocação do Coordenador do GAECO, hipóteses específicas nas quais poderá haver atuação integrada com os demais grupos;

IX - auxiliar o Coordenador do GAECO na conjugação de esforços e na interação funcional entre as unidades regionalizadas e os órgãos de execução com atribuição para atuar no combate ao crime organizado.

Art. 7º O art. 2º, II do Provimento nº 078/2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

II - integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco, dos Grupos Regionais de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – Gaesf;" (NR)

Art. 8º O art. 2º, X do Provimento nº 111/2014 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

X – integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, dos Grupos Regionais de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, do Grupo de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF e do
Núcleo de Investigação Criminal – NUINC.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 14 de
janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 14/01/2026